



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da competência das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial na área criminal, a fim de especializar e adequar de acordo com os serviços judiciais e o contingente de magistrados e servidores no quadro deste Poder;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de tramitação dos processos judiciais possibilita a adoção de medidas que centralize e padronize, em Vara específica na Capital, o processamento das execuções das sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena do regime fechado de processos provenientes do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a iniciativa tem como propósito aliviar a sobrecarga de trabalho existente nas comarcas do interior do Estado, bem como aumentar a segurança dos magistrados, tendo em vista que as facções criminosas possuem vários membros condenados nos regimes mais severos;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho, já que a iniciativa almeja fornecer resposta mais rápida ao jurisdicionado, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo nº 0100684-65.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação e competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Rio Branco para Vara de Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Comarca de Rio Branco e jurisdição em todo Estado do Acre.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Resolução, a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 4º À 2ª Vara Criminal, além da competência residual, compete privativamente a inspeção permanente nos presídios da Comarca, processar e julgar os feitos relativos à execução penal do regime semiaberto e seus incidentes.

.....”

“Art. 36. Compete ao Juízo Especializado em Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Comarca de Rio Branco e jurisdição em todo Estado do Acre:

I – a execução das penas no regime fechado e seus incidentes e a correição permanente dos presídios da Comarca de Rio Branco;

.....

Art. 36-A.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – a execução e fiscalização de penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, livramento condicional e das sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes semiaberto e aberto;

II - fixar as condições do livramento condicional e do regime aberto nos feitos que lhe forem originários, bem como outras condições em processos enviados pelo Juízo especializado em execução de penas no regime fechado;

.....
VIII – decidir casos de revogação e suspensão do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da regressão do regime semiaberto e aberto e da reconversão de penas restritivas de direito.

IX – Acompanhar o cumprimento da suspensão condicional do processo e da transação penal, retornando a unidade de origem no caso de cumprimento integral ou descumprimento.”

“Art. 40.....

.....
II – a Vara Criminal cumulará com exclusividade a inspeção permanente nos presídios da Comarca, a competência para processar e julgar os feitos relativos ao juizado especial criminal e execução penal, exceto regime fechado.

Art. 41. Nas Comarcas com vara única, a unidade jurisdicional terá competência plena para todos os feitos, exceto execução penal no regime fechado e seus incidentes, e exercerá a inspeção permanente das serventias notariais e de registro, sem prejuízo do disposto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º Ficam mantidas as competências até então atribuídas às Varas do interior, até que ato normativo da Presidência as transfiram gradativamente e de forma definitiva para a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do art. 3º, desta Resolução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24.
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – Art. 24 e Art. 2º, § 1º.
3ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24.
4ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24.
5ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24.
1ª Vara de Família	Família – Art. 25.
2ª Vara de Família	Família – Art. 25.
3ª Vara de Família	Família – Art. 25.
1ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26.
2ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26.
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal – Art. 2º, § 5º.
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º.
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 3º.
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 4º.
1ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33.
2ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33.
3ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33.
4ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e conexos - Art. 35.
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	Delitos de roubo e extorsão – Art. 35-A.
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – Art. 34.
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – Art. 34 e Art. 37.
Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado	Execução de Penas no regime fechado em todo Estado e Corregedoria de Presídios da Comarca de Rio Branco – Art. 36.
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execução e fiscalização de Medidas Alternativas; execução de penas, exceto no regime fechado; Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B.
Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública – Art. 31.
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.